



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 720/2013 – SID 13.303.515-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

SEAB
Pág. 30

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 720/2013,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por
intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –
SEAB, E O MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, já qualificado, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 16 de dezembro de 2014, e com fundamento no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6.191/2012, e em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.303.515-0, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 720/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação da vigência e a retificação da Cláusula Décima Quinta do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Décima Segunda do Convênio, para 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Cláusula Décima Quinta passa a ter a seguinte redação:

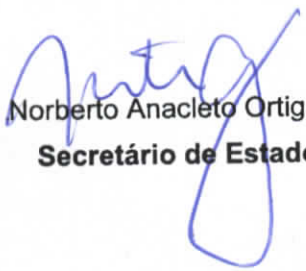
“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

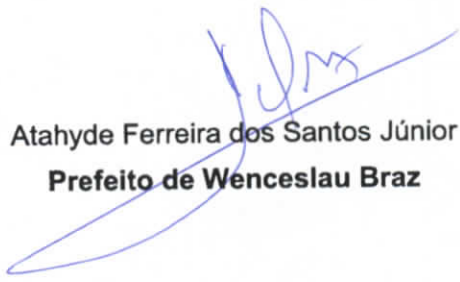
Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 22 de dezembro de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Atahyde Ferreira dos Santos Júnior
Prefeito de Wenceslau Braz